

## Programa “Incentivo” 2014

### Normas de execução financeira

#### 1. Âmbito do financiamento

As verbas atribuídas destinam-se a financiar o funcionamento da instituição de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com observância da legislação em vigor, do [Regulamento para atribuição do Financiamento Incentivo 2014](#) e dos termos contratados.

#### 2. Elegibilidade de despesas

**2.1.** Consideram-se elegíveis as despesas realizadas no período elegível e efetivamente pagas, perfeitamente identificadas e claramente associadas ao funcionamento das instituições beneficiárias. A elegibilidade das despesas é ainda determinada pela sua natureza, razoabilidade e respeito pelas regras aplicáveis, nacionais e comunitárias, em particular em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública.

**2.2.** Apenas podem ser consideradas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes emitidas em nome das instituições beneficiárias, nos termos do art. 29º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos no art. 36º do referido Código.

**2.3.** Deverão, ainda, sempre que aplicáveis, ser respeitados os normativos definidos no Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e posteriormente alterado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto-lei nº 131/2010 de 14 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho.

**2.4.** Os custos elegíveis e efetivamente comparticipados por outros programas/medidas/ações comunitários ou nacionais não poderão ser imputados ao financiamento a que respeitam as presentes normas.

**2.5.** Para determinação do valor das despesas elegíveis, é deduzido o IVA sempre que as instituições beneficiárias sejam sujeitos passivos desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

**2.6.** São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos beneficiários, enquadradas em despesas correntes e despesas de capital, nomeadamente:

- A contratação e retenção de Recursos humanos qualificados, dedicados a atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT), por parte das instituições beneficiárias, incluindo contratos a termo e contratos de bolsa das tipologias BPD, BCC, BGCT, BI, BIC, BTI. O financiamento das bolsas deve obedecer às [normas para a atribuição e gestão de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D](#) em tudo o que se lhe for aplicável. A transferência/ imputação a este financiamento, de Recursos Humanos com contratos já em vigor no âmbito de outros projetos em curso ficará sujeita à aprovação da FCT, através da apresentação de exposição detalhada por parte do Investigador Responsável onde sejam indicadas as razões e os contratos a transferir.
- Outras despesas elegíveis (Missões, Consultores, Aquisição de Bens e Serviços e outras despesas correntes, Adaptação de edifícios e instalações, Registo Nacional e no estrangeiro de patentes, Encargos Gerais e Aquisição de Instrumentos e Equipamento científico e técnico) desde que o seu total não ultrapasse 10% do financiamento executado por cada Unidade/Laboratório Associado e justificadas mediante a apresentação de Declaração assinada pelo responsável pela instituição beneficiária.

**2.7.** Consideram-se não elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

- Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a Segurança Social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelos beneficiários. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário;
- Despesas anteriores ao período elegível do financiamento;
- Despesas comprovadas por documentos internos de despesa emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas e recibos (ou documento equivalente) comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- Despesas incorridas dentro do período de realização do projeto, mas suportadas por documentos de quitação com data posterior a 90 dias consecutivos após 31 de dezembro do ano a que diz respeito o financiamento;
- Aquisição de veículos;
- Construção, aquisição ou amortização de imóveis e terrenos;
- Complementos de bolsa;
- Complementos salariais, prémios e gratificações;

- Salários e complementos salariais de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo à administração pública.

### **3. Contabilidade específica e aposição de carimbos**

Sistematizam-se, em seguida, as regras relativas à organização do dossier de contabilidade específica. Em matéria de processo contabilístico, as instituições beneficiárias são obrigadas a:

**3.1.** Dispor de contabilidade organizada, segundo o POC aplicável (Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)) ou outro plano de contas sectorial.

**3.2.** Respeitar as normas da Direção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas (no caso das instituições de direito público).

**3.3.** Manter um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o financiamento em consonância com as normas contabilísticas em vigor.

**3.4.** Arquivar os originais dos documentos de receitas, custos e quitações em pastas próprias, de acordo com a organização da contabilidade adotada pela instituição, reportando à contabilidade específica, através da aposição de um carimbo de acordo com o modelo a seguir apresentado:

#### **Financiamento de projectos de IC&DT**

Referência do Projecto.....

Taxa de imputação (%).....

Rúbrica da despesa.....

**3.5.** O dossier do financiamento deve ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes elementos:

- Termo de aceitação;
- Cópia das listagens discriminativas das despesas e dos documentos comprovativos de despesa;
- Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;
- Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável;
- Comunicações endereçadas à/pela FCT, no âmbito do financiamento.

**3.6.** Após a conclusão do financiamento, o respetivo dossier deve ser arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar da data de comunicação da decisão de financiamento.

#### **4. Justificação de despesas**

**4.1.** De acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento "Incentivo", a Instituição Proponente terá de apresentar um relatório financeiro até 31 de março do ano seguinte àquele a diz respeito o financiamento, em formulário próprio a ser disponibilizado pela FCT, I.P., o qual consiste num mapa de despesas e descrição sumária das atividades realizadas. Em simultâneo devem ser apresentadas as declarações de compromisso previstas no nº2 do artigo 7.º do Regulamento.

**4.2.** As despesas elegíveis efetivamente realizadas pelas instituições beneficiárias devem ser certificadas por um ROC, podendo por opção da instituição beneficiária, no caso de financiamentos com uma despesa inferior a € 200.000, esta certificação ser efetuada por um TOC, através da qual confirma a realização das despesas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as instituições beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro (RF) designado pela respetiva instituição.

**4.3.** A FCT pode solicitar cópias dos documentos comprovativos das despesas sempre que se verifiquem dúvidas decorrentes da análise. Após análise e validação efectuada pela FCT, caso seja demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas elegíveis, é solicitada a devolução dos correspondentes saldos.

**4.4.** O não cumprimento do estabelecido nos pontos 4.1. e 4.2. poderá implicar a revogação da decisão de financiamento e devolução integral da verba transferida.

#### **5. Acompanhamento e Controlo**

Os beneficiários ficam obrigados a:

- Permitir o acesso aos locais de realização do investimento, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das ações de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística.

#### **6. Informação e publicidade**

A divulgação e a publicitação do apoio concedido, nos termos transmitidos pela FCT, constituem uma responsabilidade das instituições beneficiárias.

## **7. Normas subsidiárias**

**7.1.** Em tudo o que o presente documento estiver omissa, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional aplicável.

**7.2.** A FCT, reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, proceder à revisão e atualização das presentes normas.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da FCT em 19 de março de 2014.